

01-0699/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0699/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0699/2002 DE 17/12/02

COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PROMOVENTE:	VEREADOR	CARLOS NEDER
	VEREADOR	ELISEU GABRIEL
	VEREADOR	HAVANIR NIMTZ
	VEREADOR	LUCILA PIZANI GONÇALVES
	VEREADOR	RICARDO MONTORO
	VEREADOR	ROGER LIN
	VEREADOR	VANDERLEI DE JESUS

E M E N T A:

"INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, O 'MÊS DO BAIRRO DO PACAEMBU', E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 14:44:06

00000018775-50



OBSERVAÇÕES:

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM

29/04/2003

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Subseção

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406



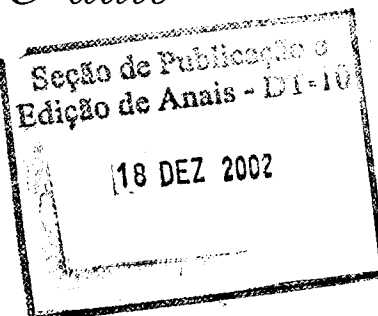
Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
17 DEZ 2002
Constituição e Tributos
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

01 - PL
01-0699/2002
PROJETO DE LEI



Institui, no Município de São Paulo, o "Mês do Bairro do Pacaembu", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art.1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o "Mês do Bairro do Pacaembu", a ser comemorado todo mês de março de cada ano.

Art.2º O evento, ora instituído, integrará o Calendário Oficial de Eventos da Cidade.

Art.3º Os Clubes de Serviço, as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias serão convidadas a participar das comemorações, a fim de divulgar o período comemorativo.

Art.4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

RICARDO MONTORO

LUCILA PIZANI GONÇALVES

VANDERLEI DE JESUS

CARLOS NEDER

HAVANIR NIMITZ

ROGER LIN

ELISEU GABRIEL

828
1011 55 No

Journal of Management Inquiry 16(4)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Folha nº 02 do proc.
Nº 699 de 02
Adelina Cicero - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

A história do Pacaembu está entrelaçada com a história do Brasil e de São Paulo desde seus primórdios, remontando ao tempo do 1º Governo Geral, quando essa área foi doada à Companhia de Jesus, sob a designação de Sesmaria do Pacaembu. A partir daí, a história deste pequeno pedaço da nação interfere e sofre interferências na história da metrópole e da colônia, do Império e da República; seja como depósito de escravos doentes, seja como domínio de grandes proprietários rurais nos tempos da dominação espanhola, seja em mãos de pequenos sitiante no período que se segue à queda do poderio do Marques de Pombal, seja passando pelo processo de urbanização desencadeado pela Cia. City no início do século passado.

Em 1554, numa região de charcos e várzeas, vivia uma tribo de índios às margens de um pequeno riacho, que freqüentemente sofria inundações, o paã-nga-he-nbu, ou seja Pacaembu, passivo de várias interpretações e significados, variando desde "Rio das Pacas" ao mais provável "Terra Alagada".

Nessa época foi fundada pelos jesuítas o Colégio no Planalto do Piratininga, com a finalidade de catequizar os índios e promover vários pequenos núcleos de povoamento da vila. Com o tempo, essas terras foram se transformando em sítios e fazendas por iniciativa dos próprios jesuítas ou por arrendamentos de terceiros. A região consistia em: Av. Dr. Amaldo até o largo Padre Péricles, circundando Higienópolis, Santa Cecília, Perdizes e Água Branca.

Em 1759, uma lei do Marquês de Pombal expulsa os jesuítas do Brasil e suas terras são confiscadas, entre elas o Sítio do Pacaembu, que era de sua propriedade por mais de 200 anos. Nessa ocasião, cultivava-se chá em pequenas chácaras.

Em 1912, instala-se na cidade a Cia. City, e adquire quase 12 milhões de metros quadrados espalhados por várias regiões e inicia as atividades de vendas em São Paulo, em 1913. Nessa época, os jornais noticiavam que o Pacaembu seria o bairro mais belo e orgulho para a cidade de São Paulo, mas por possuir um traçado diferente do costumeiro, a Câmara Municipal não aprovou o loteamento. Em 1920, só existiam duas edificações no Pacaembu, o Asilo dos Expostos e o Hospital Samaritano.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 03	do proc.
Nº 699	de 02

Adelina Oliveira - Ass. Parlamentar
RE 100 400

COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Essa urbanização retardada em relação as áreas vizinhas provocou grandes polêmicas devido ao traçado do arruamento, que inovava a concepção de loteamento até então existente, já que o traçado sinuoso combinava bem com as condições topográficas, que reduzia os problemas ambientais. O resultado foi um projeto inusitado, que acabou por influir em toda a trajetória urbana da cidade de São Paulo, já que essa polêmica resultou no primeiro código de obras para a cidade.

Além da importância histórica e urbanística do bairro, encontramos em seu entorno pontos de referência para a Cidade e que são hoje sítios tombados como: Estádio do Pacaembu, Cemitério do Araçá, Asilo Sampaio Viana, além do próprio bairro do Pacaembu, que foi tombado em 1991, pelo Condephaat.

A necessidade de preservar o bairro vem ao encontro da preocupação mundial de cuidados com áreas verdes, urbanas ou não. Num país de história recente como o Brasil essa preservação faz-se, ainda, mais necessária devido à prevalência de uma corrente comportamental predatória, ansiosa por apagar memórias na falsa crença de que isto é ser moderno.

Acreditamos de fato, que um país sem memória não passa de um amontoado de leis e pessoas, e que a história e a cultura são os elementos que criam e fortalecem a identidade de um povo.

Para fazer parte dessa história é que buscamos, ainda, uma data para comemorar a existência e a preservação desse bairro.

O mês de março registrou alguns eventos de relevante significado para os moradores do Bairro do Pacaembu, razão que ora justifica sua escolha como o destinado às comemorações:

06/3/20 – venda do 1º lote residencial no Pacaembu.

30/3/35 – Foi registrado em cartório o loteamento do bairro do Pacaembu pela Cia. City.

27/3/51 – Vendida a última unidade deste empreendimento.

14/3/91 – Data do tombamento do bairro do Pacaembu pelo Condephaat.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto, que foi apresentado à Comissão Extraordinária Permanente de Legislação Participativa pela entidade Viva Pacaembu por São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 04

do processo n° 01-699 de 20 02 24 / 12 / 02 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar -
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 24-12-02

A Com. de Justiça
02 / 01 / 03
mmef
M. NO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 02.01.03 às 18:42 h


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 24 de 02 2003

Pres.

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 205

Em 12.03.03

(a)

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

16-0114/2003

PARECER

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 699/02

Folha nº 05# do
Processo 699/02
Carlos Roberto Silva
Reg. 11.557

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Comissão Extraordinária Permanente de Legislação Participativa, que visa instituir o "Mês do Bairro do Pacaembu", a ser comemorado no Município de São Paulo, anualmente, no mês de março.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada nos arts. 13, inciso I, e 37, "caput", ambos da lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 12/03/03

RELATOR

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

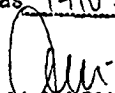
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
12

A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 14/03/03

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 14/03/03 as 17:10 h.

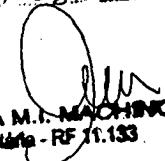

AMÉLIA M. MACHINO
Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR DOMINGOS DISSEI
PARA RELATAR.
PALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

20 03 / 03.

SEM EFEITO
PRESIDENTE

A A. T. M., a pedido
Em 25/03/03


AMÉLIA M. MACHINO
Secretária - RF 11.133



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 06 do
Processo nº 699/02
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465

16 - PAR
16-0189/2003

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 699/02.

Trata-se de projeto de autoria do Vereador Ricardo Montoro e outros, membros da Comissão Extraordinária Permanente de Legislação Participativa, que visa instituir, no Município de São Paulo, o mês do Bairro do Pacaembu.

No mérito, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes nada tem a opor quanto ao teor da propositura, que reconhece no tradicional Bairro do Pacaembu, que possui vários pontos de referência na Cidade, como o Estádio do Pacaembu e o Cemitério do Aracá, como um importante capítulo da história de São Paulo,

O parecer, portanto, é

FAVORÁVEL.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Face ao exposto, o parecer, é

FAVORÁVEL

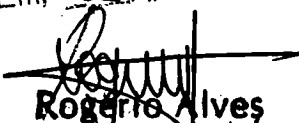
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

[Handwritten signatures]

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Handwritten signatures]

Publicação de Matéria de
Deliberação Pelos Conselheiros
Liberados (Ps. 05 e 06
publicados no DOM de 24 mar 03
página(s) 63, 1ª e 2ª
conforme art. 23 § 1º, do RL
Contas: _____

A Leg. 3
Em, 09/04/03

Rogério Alves
Reg. 11.084

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar carta de lei e registro.

Em, 10.04.2003.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 10.04.2003.


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

SEGUE  juntado , nesta data
documento  e papel de informação
rubricado sob folha n.º 04 e 11
Em 29/04/03
ORLANDO RODRIGUES
Assistente de Chefe Técnica



Folha nº 02	do proc.
nº 01-699	de 02
FELIANO DE OLIVEIRA	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 10 de abril de 2003.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0178/2003

Senhora Prefeita,

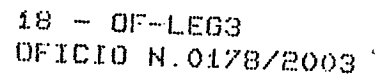
Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 08 de abril do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 699/02, de autoria da Comissão Extraordinária Permanente de Legislação Participativa, que institui, no Município de São Paulo, o Mês do Bairro do Pacaembu, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/rcas



Folha nº 08 do proc.
nº 01-196 de 02
[Handwritten signature]

ORLANDO DO CARMEDES

aa) Arselino Tatto; Jooji Hato; Cláudio Fonseca; Celso Cardoso; Myryam Athie; Eliseu Gabriel; Edivaldo Estima.

JCSS/rcas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº DE DE DE 2003.

Institui, no Município de São Paulo, o Mês do Bairro do Pacaembu, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Mês do Bairro do Pacaembu, a ser comemorado todo mês de março de cada ano.

Art. 2º - O evento ora instituído integrará o Calendário Oficial de Eventos da Cidade.

Art. 3º - Os Clubes de Serviço, as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias serão convidadas a participar das comemorações, a fim de divulgar o período comemorativo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 10 de abril de 2003.

O Presidente,

JCSS/rcas



Folha nº	10	do proc.
nº	01-699	de
ORLANDO RODRIGUES MENDES		
Assessoria Jurídica		

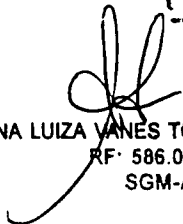
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 10 de abril de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 178, de 10/04/03, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 699/02, de autoria da Comissão Extraordinária Permanente de Legislação Participativa (inciso I do art. 84 do R.I.)

RECEBIDO
SGM/ATL

14/04/03


ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF. 586.083.1.01
SGM-ATL



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 11	do proc.
nº 01-699	de 02
Assistente de Chapa Técnica	

GABINETE DA PREFEITA

São Paulo 22 de Abril de 2003

Ofício A. J. L. nº 180/03

Ofício nº 18/Leg.3/0178/2003

RECEBIDO NA ATM
Em 22/04/03
Às 18:25 horas

15 - DOCREC
15-0178/2003

Maria José de Oliveira
Assistente de Chapa Técnica
RF: 10.940

Senhor Presidente

Tendo em vista que a lei relativa ao Projeto de Lei nº 699/02, que institui, no Município de São Paulo, o Mês do Bairro do Pacaembu e dá outras providências, deverá ser promulgada por Vossa Excelência, nos termos do disposto no § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, comunico que, para o referido diploma, foi reservado o número 13.560.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao

Excelentíssimo Senhor

ARSELINO TATTO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/sff
Res 699-02

À LEG 3
Em 23/04/03
BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG 3

EM 24/04/03

ÀS 13:15

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada do Setor

Sr. Orlando, Juntar ao presente projeto de lei nº 699/02, o Of. AIL nº 180/03. Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica de lei promulgada. Preparar carta de lei promulgada.

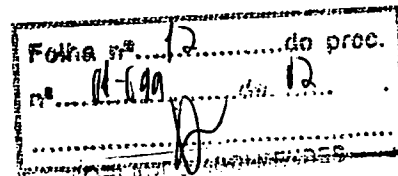
23/04/03

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,
Providenciados conforme solicitação de V.Sa.
23/04/03

ORLANDO KOCIMENDES
Assistente de Chefia Técnica

ORLANDO KOCIMENDES
Assistente de Chefia Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 23 de abril de 2003.

18 - OF-LEG3 _
OFICIO N.0215/2003 _

Senhora Prefeita,

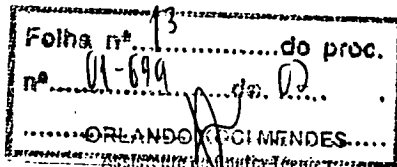
Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 13.560, de 22 de abril de 2003, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que institui, no Município de São Paulo, o Mês do Bairro do Pacaembu, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 699/02, de autoria da Comissão Extraordinária Permanente de Legislação Participativa.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


JCSS/okm



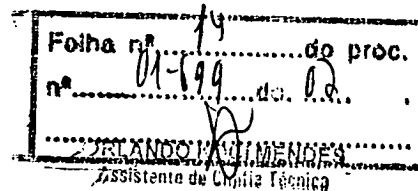
18 - OF-LEG3
OFICIO N.0215/2003

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI Nº 13.560 DE 22 DE ABRIL DE 2003. (PROJETO DE LEI Nº 699/02). (Comissão Extraordinária Permanente de Legislação Participativa). Institui, no Município de São Paulo, o Mês do Bairro do Pacaembu, e dá outras providências. Arselino Tatto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Mês do Bairro do Pacaembu, a ser comemorado todo mês de março de cada ano. Art. 2º - O evento ora instituído integrará o Calendário Oficial de Eventos da Cidade. Art. 3º - Os Clubes de Serviço, as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias serão convidadas a participar das comemorações, a fim de divulgar o período comemorativo. Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 23 de abril de 2003. O Presidente, a) Arselino Tatto. Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 23 de abril de 2003. O Diretor Geral, a) Luiz Eduardo de Siqueira S. Thiago. Eu, ORLANDO KOCIMENDES, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu, ZITA ASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 23 de abril de 2003. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Chefe de Seção Técnica IV Substituto, Maria Teresinha T. Bertarelli, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.

aa) Arselino Tatto; Jooji Hato; Cláudio Fonseca; Celso Cardoso; Myryam Athie; Eliseu Gabriel; Edivaldo Estima.

JCSS/okm



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13.560 DE 22 DE ABRIL DE 2003.
(PROJETO DE LEI Nº 699/02)
(COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA)

Institui, no Município de São Paulo,
o Mês do Bairro do Pacaembu, e dá
outras providências.

Arselino Tatto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber
que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica
do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Mês do
Bairro do Pacaembu, a ser comemorado todo mês de março de cada ano.

Art. 2º - O evento ora instituído integrará o Calendário Oficial de
Eventos da Cidade.

Art. 3º - Os Clubes de Serviço, as Sociedades Amigos de Bairro e outras
entidades comunitárias serão convidadas a participar das comemorações, a fim de divulgar
o período comemorativo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por
conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 23 de abril de 2003.

O Presidente,

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 23 de abril de 2003.

O Diretor Geral,

JCSS/okm

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 24 / 04 / 20 03
página 70 coluna 3º
Conferido: 20/04/03

✓



Folha nº 15	do proc.
nº 08-699	de 05

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 23 de abril de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 215, de 23/04/2003, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 13.560, de 22/04/2003, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 699/02, de autoria da Comissão Extraordinária Permanente de Legislação Participativa.

RECEBIDO
SGM/ATL

25/04/03


MATILDE F. FONSECA LOPERGOLO
RF. 134.424.2.00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

01-699

de 20

02, 29, 04, 03

(a)

ORLANDO KOCI MENDES
Assistente da Chefia Técnica

Ao DT.94 - arquivo,

Para arquivamento.
29/04/03

João
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 16# fls.

Arquivo em 29-04-2003

O Func.º

LINA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista - RF 100.927

S E G U E.....juntado, nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº

Em/...../.....

(a)